



Parecer n.º 112/2025 CIUT – O.S. Nº 812

Protocolo nº 10897/2025 - Processo nº 3262/2025

Data: 08/10/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1579/2025** que, “Denomina de “Rodovia Celeste Sansão” trecho da Rodovia MT 343, compreendido entre a cidade de Barra do Bugres e Distrito de Assari.”.

Autor: Deputado Estadual Dr. João

Relator: Deputado Estadual

Valmir Masetto

I. DO RELATÓRIO

A presente iniciativa, referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 1579/2025, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/10/2025 (Protocolo n.º 10897/2025 – Processo n.º 3262/2025), sendo encaminhada e recebida pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 23/10/2025.

O **Projeto de Lei nº 1579/2025**, de autoria do Deputado Estadual Max Russi, propõe a denominação de "Rodovia Celeste Sansão" para um trecho específico da Rodovia MT-343, que se estende entre a cidade de Barra do Bugres e o Distrito de Assari, no Estado de Mato Grosso.

A justificativa para esta proposição busca prestar uma justa e merecida homenagem a Celeste Sansão, uma figura de grande relevância para a região. Nascido em 1911 em São Paulo, Celeste Sansão dedicou-se à lavoura e à família. Em 1969, mudou-se para Barra do Bugres – MT, onde, incentivado



por seu filho, o então Deputado Estadual Hitler Sansão, adquiriu a Fazenda Vale do Sonho. Durante dezesseis anos, ele trabalhou intensamente no cultivo de arroz e na pecuária, contribuindo significativamente para o desenvolvimento agrícola local. Conhecido carinhosamente como "Natal", Celeste Sansão faleceu em 1985, aos 74 anos, deixando um legado de trabalho árduo, dedicação à família e importantes contribuições econômicas e sociais às comunidades onde viveu. A denominação da rodovia visa não apenas reconhecer publicamente sua história de vida, mas também preservar a memória de um homem trabalhador e de valores sólidos que ajudou a construir a identidade e a história da região.

II. DA ANÁLISE

Para a análise do **Projeto de Lei nº 1579/2025**, a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte considerou os requisitos regimentais e a pertinência da propositura, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância social.

De acordo com o Art. 356 – parágrafo único do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, é imperativo que as proposições recebam parecer das comissões competentes antes de serem submetidas à discussão e votação em Plenário. A presente proposição, que trata da denominação de um trecho rodoviário, insere-se na alçada de atuação desta Comissão, conforme previsto no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do referido regimento, que atribui à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte a competência para dar parecer em projetos que abordem assuntos atinentes ao sistema viário estadual e ao transporte em geral.

Após verificação em bases de dados internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e em registros de legislação estadual, não foi identificada nenhuma lei vigente que já denomine o trecho da Rodovia MT-343 compreendido entre Barra do Bugres e o Distrito de Assari como "Rodovia



Celeste Sansão". Tampouco foram encontrados projetos de lei análogos em tramitação que versem sobre a mesma denominação ou homenageiem a mesma personalidade neste contexto específico. Desta forma, o Projeto de Lei nº 1579/2025 não encontra óbices de prejudicialidade, conforme disposto no Art. 194 do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e não demanda apensamento a outras proposições, como previsto no Art. 195 do mesmo regimento. Os trâmites regimentais para a apresentação do projeto estão, portanto, em conformidade.

Quanto ao mérito, a proposição é manifestamente oportuna e conveniente. A denominação de bens públicos, em especial de infraestruturas de transporte como rodovias, é uma prática consolidada no cenário legislativo que visa não só identificar as vias, mas também, e de forma significativa, perpetuar a memória de indivíduos cujas vidas e ações se entrelaçaram de modo notável com o desenvolvimento e a história de uma localidade. A história de Celeste Sansão em Barra do Bugres é um exemplo emblemático da dedicação e do pioneirismo que moldaram o progresso do interior de Mato Grosso.

Os pressupostos de fato que fundamentam esta homenagem são robustos. Celeste Sansão, carinhosamente conhecido como "Natal", foi um verdadeiro desbravador. Sua mudança para Mato Grosso em 1969, a convite de seu filho, demonstra uma visão de futuro e um compromisso com o crescimento. Sua dedicação por dezesseis anos ao cultivo de arroz e à pecuária na Fazenda Vale do Sonho, localizada na mesma região da Rodovia MT-343, teve um impacto direto e duradouro na economia e no tecido social de Barra do Bugres e do Distrito de Assari. Como pai do ex-Deputado Estadual Hitler Sansão, sua influência se estendeu além das fronteiras da fazenda, alcançando o reconhecimento de sua contribuição para o "crescimento econômico e social das comunidades em que viveu". A homenagem proposta busca honrar essa trajetória de "honestidade, coragem e perseverança", elementos essenciais na formação da identidade mato-grossense.

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Em termos de fundamentação jurídica, a competência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para denominar rodovias é amparada pela autonomia legislativa estadual, conforme preconizado pelo Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, que faculta aos Estados a organização e regimento por suas Constituições e leis. A proposição de projetos de lei, como o PL nº 1579/2025, é uma prerrogativa dos Deputados Estaduais, conforme o Art. 172, inciso III, do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e a elaboração de leis ordinárias para tal fim está em consonância com o Art. 168 do mesmo regimento, que define a lei ordinária como a matéria típica da atividade legislativa. A propositura, ao cumprir os requisitos formais e materiais, não apresenta inconformidades constitucionais ou legais, estando apta a prosseguir.

A relevância socioambiental deste Projeto de Lei se manifesta ao valorizar figuras que foram pilares do desenvolvimento regional, com forte impacto no setor primário, essencial para a economia de Mato Grosso. Ao reconhecer Celeste Sansão, que atuou na agricultura e pecuária, o projeto destaca a importância da contribuição dos produtores rurais para a segurança alimentar e o progresso das comunidades. A Rodovia MT-343, sendo um elo vital para o escoamento da produção e a integração de Barra do Bugres e Assari, torna-se um local simbólico para essa homenagem, conectando o passado de trabalho árduo com o presente e o futuro do desenvolvimento econômico e social da região. A denominação contribui para o senso de pertencimento e para a preservação da história local, inspirando as novas gerações a reconhecer o valor do trabalho e da dedicação comunitária.

III. DO VOTO DO RELATOR

Considerando a análise detalhada dos aspectos formais e, principalmente, do mérito da proposição, verifica-se que o **Projeto de Lei nº**



1579/2025 é não apenas regimentalmente adequado, mas também de inegável valor para a sociedade mato-grossense. A homenagem a Celeste Sansão, um pioneiro que dedicou sua vida ao desenvolvimento agrícola e social da região de Barra do Bugres, é um ato de reconhecimento justo e merecido. Sua trajetória de trabalho árduo, dedicação à família e contribuições significativas para o crescimento econômico e social das comunidades, especialmente na Agrovila João Ponce de Arruda, representa um marco na história local, cuja memória deve ser perpetuada. Denominar um trecho da Rodovia MT-343 com seu nome é uma forma honrosa de manter viva sua história e inspirar as futuras gerações.

Desta feita, o VOTO do relator é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1579/2025, de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

Sala das Comissões, em 39 de Novembro de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1579/2025 - Parecer nº 112/2025
Reunião da Comissão em: <u>19 / 11 / 2025</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep Valmir Moretto</u>

VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 1579/2025, de autoria do Deputado Estadual Dr. João

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	<u>Julio Campos</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	<u>Juca do Guarani</u>
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	